



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 2015
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito ao horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 98.**

.....

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2015

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente